



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade requisitante	DIREÇÃO GERAL	
Nome do responsável pela demanda	<b>Bruna Carvalho</b> Diretora Geral Interina Matrícula nº 3.837	Nº de matrícula do responsável pela demanda: <b>3.837</b>
Ramal do setor do responsável pela demanda:	<b>223</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES</b>  <b>PROTOCOLO Nº</b> <u>33905/2025</u> Recebido em: <u>18.09.2025</u> Horário: <u>08:08</u> horas Rubrica: <u>[Assinatura]</u>
E-mail do responsável pela demanda:	<b>diretoriageral@cmnv.es.gov.br</b>	
Objeto da contratação:	Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado; <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; <input type="checkbox"/> Material de consumo; <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento.	

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação	Fornecimento de energia elétrica para a sede deste Legislativo, para o exercício de 2026.	1

<b>Justificativa</b>	Os serviços de fornecimento de energia elétrica deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta de modo que não haja paralização das atividades deste Legislativo, para o alcance dos resultados institucionais com qualidade, celeridade, economicidade e transparência à toda população, buscando manter a continuidade dos serviços, permitindo a geração dos benefícios para todas as instâncias internas, bem como de todos os cidadãos.
----------------------	---



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



<b>Requisitos necessários para a contratação</b>	A contratação se faz necessária para alimentação dos equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como, para iluminação das dependências interna e externa da sede deste Legislativo. Portanto é necessário o fornecimento de energia elétrica para a sede deste Legislativo, para o exercício de 2026.
<b>Grau de prioridade da compra ou contratação</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado, com a devida justificativa</b>	A partir do dia 02 de janeiro de 2025, tendo em vista, o fornecimento de energia elétrica nas dependências interna e externa da sede deste Legislativo.
<b>Vinculação ou dependência com outro DFD, se houver</b>	Não se aplica.
<b>Encaminhamento</b>	( ) Direção Geral ( x ) Presidente da Câmara Municipal ( ) Procuradoria Geral da Câmara Municipal ( ) Outras Providências:

Nova Venécia-ES, 17 de setembro de 2025.

**BRUNA CARVALHO**  
**Diretora Geral Interina**  
**Matrícula nº 3.837**




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Presidente da Câmara Municipal**

<b>Manifestação da Presidência</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação
	<input type="checkbox"/> Aprovação parcial
	<input type="checkbox"/> Indeferimento
	<input type="checkbox"/> Outras Providências: _____

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)**  
**Presidente CMNV**  
**Matrícula nº 00203**

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**007/2025**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

2.1. Processo nº 33.905 de 18 de setembro de 2025.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços de fornecimento de energia elétrica deverão ser realizados de forma contínua e interrupta de modo que não haja paralisação das atividades deste Poder Legislativo, para alcance dos resultados institucionais com qualidade e celeridade, além de permitir a economicidade e transparência dos serviços prestados para toda a população e todas as instâncias.

3.2 O Fornecimento de Energia Elétrica é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para o ser humano e a segurança da Sede da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, porque também notória, há de ser lembrada a importância da contratação à segurança pública local e regional, sendo mesmo impensável cogitar da interrupção, ainda que temporária, do serviço, face aos graves prejuízos que daí adviriam à Administração e à sociedade.

**4. SETOR REQUISITANTE**

4.1. A demanda de fornecimento de energia elétrica da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES foi formalmente apresentada pela Direção Geral em conjunto com a Presidência desta Casa de Leis, por meio de seus representantes legais:

- Ednilson Antônio Zotelle, matrícula nº 3.704;
- Victor CremascoMendonça (DC) - Presidente da Câmara Municipal - matrícula nº 0203.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como SERVIÇO CONTINUADO.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

6.1. Não há necessidade de apresentação de solução competitiva neste caso, uma vez que o processo está fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre quando a natureza do objeto ou a singularidade do fornecedor inviabiliza a competição, como em contratações com profissionais ou empresas de notória especialização, fornecedores exclusivos ou situações análogas previstas em lei. Dessa forma, a contratação direta

[Assinatura]



se justifica plenamente, dispensando a necessidade de comparação entre propostas ou a busca por alternativas concorrenciais.

6.2. A contratação da EDP, para fornecimento de energia elétrica, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133 /2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica e para funcionamento da Sede e de uma possível locação futura.

6.3. A solicitação justifica-se em função da necessidade de se tratar de serviço indispensável para as condições gerais da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES

6.4. Informo que é impossível fazer PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 O quantitativo que se pretende contratar que se faz necessário, vez que a demanda versa sobre fornecimento de energia elétrica, sendo de suma importância nesta Casa de Leis, para que os serviços e outras demandas não sejam interrompidos.

7.2. Considerando a tramitação de processo de locação de imóvel para funcionamento da sede provisoriamente, visto que, a sede principal será reformada, sendo necessário que haja um aumento de 50% da média calculada para o uso.

**TABELA I – CONSUMO NOS ÚLTIMOS 12 MESES (2024)**

<b>Mês</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor da despesa</b>
<b>Jan/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>5.565,59</b>
<b>Fev/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>5.211,89</b>
<b>Mar/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>5.229,63</b>
<b>Abr/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>6.456,53</b>
<b>Mai/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>5.302,99</b>
<b>Jun/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>4.194,25</b>
<b>Jul/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>3.643,67</b>
<b>Ago/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>3.595,36</b>
<b>Set/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>3.531,78</b>
<b>Out/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>4.934,50</b>
<b>Nov/2024</b>	<b>Fatura EDP</b>	<b>4.949,61</b>

*Luciana B. Marquiori*



Dez/2024	Fatura EDP	5.108,08
<b>VALOR TOTAL ANO 2024: 57.720,88 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)</b>		

**TABELA II – CONSUMO ATÉ O PRESENTE MÊS (2025)**

Mês	Discriminação	Valor da despesa
Jan/2025	Fatura EDP	5.849,18
Fev/2025	Fatura EDP	5.891,20
Mar/2025	Fatura EDP	6.374,22
Abr/2025	Fatura EDP	5.671,00
Mai/2025	Fatura EDP	5.997,24
Jun/2025	Fatura EDP	4.790,58
Jul/2025	Fatura EDP	4.014,53
Ago/2025	Fatura EDP	3.951,30
Set/2025	Fatura EDP	4.499,86
<b>VALOR TOTAL PARA 2025: R\$ 47.039,11 (quarenta e sete mil trinta e nove reais e onze centavos)</b>		

VALOR MÉDIO DE CONSUMO 2024/2025:	R\$ 104.759,99 (cento e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)
PROJETO DE INFLAÇÃO:	4,33%
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM ADICIONAL DE 50%:	R\$ 163.944,14 (cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a definição da quantidade e do objeto previsto no item 7 deste termo, a média estimativa total dessa contratação

*Leora S. Marques*

será de R\$ 163.944,14 (cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) visto que compreenderá dois imóveis como mencionado acima.

8.2 Igualmente, a fim de prever outros custos como, mudança de imóvel será adotado o valor estimado mensal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a locação de um novo imóvel.

8.3 Importante destacar que a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá incluir nas rotinas de fiscalização o acompanhamento do preço tarifário cobrado, bem como o saldo do contrato a fim de detectar um reajuste superior ao estimado e realizar as adaptações contratuais necessárias.

8.4. A contratação da EDP – empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica do município, enquadra – se no disposto do art. nº 109 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio. Assim, admite-se a vigência por prazo indeterminado do contrato, desde que a Administração comprove anualmente o empenho dos valores correspondentes, conforme determina a referida norma. A comprovação será realizada a cada exercício financeiro, por meio da apostilagem de dotação anual de cada exercício e o empenho anual da despesa, garantindo – se a legalidade e regularidade da continuidade da contratação, sem interrupção na prestação de serviços essenciais de abastecimento e saneamento básico.

Art. nº 109 da Lei nº 14.133/2021:

O que diz o art. nº 109: **“A Administração poderá estabelecer vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação”.**

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

9.1 A economicidade da contratação será demonstrada por meio da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme pesquisa prévia realizada, mesmo em se tratando de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Considerando a inviabilidade de competição busca-se garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, sem prejuízo à qualidade do serviço e à efetividade da solução pretendida pela Administração da Câmara Municipal.

9.3 Manter o abastecimento de energia elétrica na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades, em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às

[assinatura]

[assinatura]

atividades finalísticas que as compete e quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações elétricas para recebimento do serviço.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato firmado com a EDP poderá ser estabelecida por prazo indeterminado, em conformidade com o art.109 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, referente ao fornecimento de energia elétrica no município. Essa modalidade de vigência tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, sem a necessidade de renovações periódicas, desde que a Administração comprove, anualmente, a existência de créditos orçamentários suficientes para a manutenção da contratação, por meio de apostilagem de dotação orçamentária e empenho anual da despesa. Dessa forma, garante-se a legalidade, a regularidade fiscal e a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. O objeto deste ETP é VIÁVEL considerando tratar – se de inexigibilidade, sendo assim, dispensando a necessidade de disputa.

Em: 23 de setembro de 2025

*Lara Batista Marquiori*

**LARA BATISTA MARQUIORI**

Responsável Pela Elaboração deste ETP

Matrícula nº 3.620

Após a viabilidade da contratação esta equipe encaminha o presente Estudo Técnico Preliminar para que seja aprovado pelo ordenador de despesa.

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **Victor Cremasco Mendonça**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: 23 de setembro de 2025.

*Victor Cremasco Mendonça*

**VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**ANÁLISE DE RISCO - AR N°. 07/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Administrativo n°. 33905/2025**

**ANÁLISE DE RISCOS**

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
Os serviços de fornecimento de energia elétrica deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta do modo que não haja paralização da atividade deste Legislativo, para o alcance dos resultados institucionais com qualidade, celeridade, economicidade e transparência à toda população, buscando manter a continuidade dos serviços, permitindo a geração dos benefícios para todas as instâncias internas, bem como de todos os cidadãos.					
FASE DE ANÁLISE- EXERCÍCIO DE 2026					
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor				
	Gestão do Contrato				
RISCO 01 (DANO) – EXERCÍCIO DE 2026					
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação					
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>				
1.	Interrupção do fornecimento de energia elétrica, impossibilidade de execução dos trabalhos internos de forma especial a transmissão das sessões deste Poder Legislativo				
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>	
1.	Sugerir a aquisição de um gerador para não ter prejuízos nos serviços desta Casa de Leis.			Fiscal de Contrato	



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



2.	Promover a inclusão e o levantamento junto a Equipe de Planejamento desta Casa	Fiscal de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Providenciar junto à empresa meios necessários e comunicação imediata para sanar o dano	Fiscal de Contrato

Em exame do caso concreto a Equipe de Elaboração **APRESENTA** a Análise de Risco e via de consequência encaminha o presente processo para demais prosseguimento.

Nova Venécia, ES. 25 de setembro de 2025

**GILMARA ALMEIDA DELEVEDOVE**

Membro da Comissão de Compras

Mat. 0035736

Após a viabilidade da contratação, encaminha a presente Análise de Risco para que seja aprovada pelo ordenador de despesa.

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**

Presidente da CMNV



# MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

Câmara Municipal de Nova Venécia

Nova Venécia - ES



## Relatório de Preços Médios de Compras

<i>Compra</i>	<b>902 - Pesquisa de Preços 000003/2025 - 10/12/2025 13:02:31</b>
<i>Objeto</i>	<b>FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SEDE DESTE LEGISLATIVO PARA EXERCICIO DE 2026</b>

<i>N°</i>	<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Média</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1	1	<b>00000045 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA</b>	serviço	Aritmético Simples	1,000000	163.944,14	163.944,14
							<b>163.944,14</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



### TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AQUISIÇÕES / COMPRAS

Nº 27

(Processo Administrativo nº 33905/2025)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1 DO OBJETO

- 1.2 Contratação de serviços contínuos para o serviço de fornecimento de energia elétrica para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vitória, n. 23, Centro, Nova Venécia, ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MEDIO DE CONSUMO	PROJETO DE INFLAÇÃO
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica.	KW	01	R\$ 104.759,99 (cento e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)	4.33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM ADICIONAL DE 50%:		R\$ 163.944,14 (cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)			

1.3 O objeto dessa contratação se enquadra como SERVIÇO CONTINUADO, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4 O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço ininterrupto que visa atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Nova Venécia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa segundo o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 Vale ainda destacar o respaldo legal Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021– Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento do Legislativo.

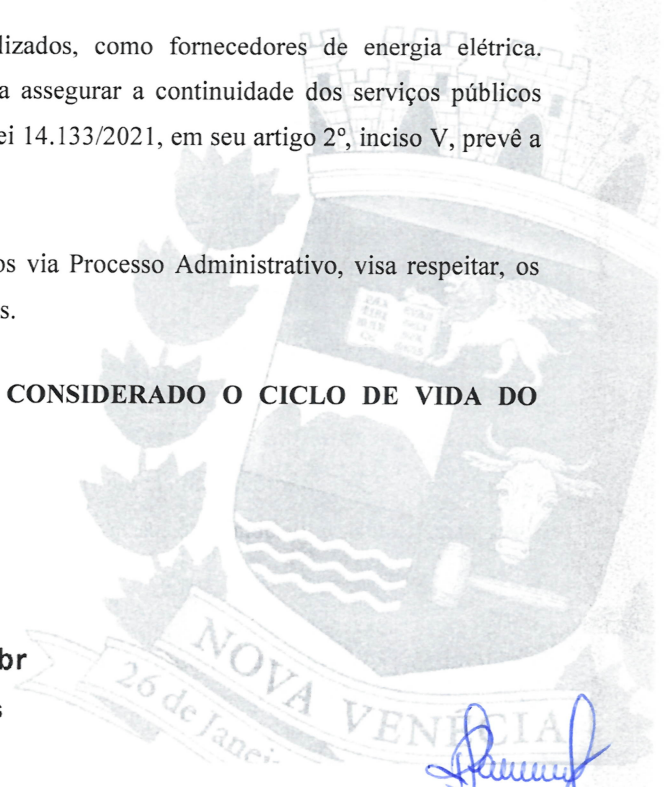
2.2 Nesse sentido faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois se trata de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade do Legislativo.

2.3 A contratação de fornecimento de energia elétrica é essencial para garantir o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento de equipamentos e sistemas críticos, como computadores, iluminação, sistemas de segurança e climatização, que são necessários para a realização das atividades diárias do Legislativo.

2.4 Além disso, inclusive os técnico-profissionais especializados, como fornecedores de energia elétrica. Portanto, a contratação é uma prática legal e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Nova Venécia – ES. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 2º, inciso V, prevê a contratação de prestação de serviços.

2.5 Com efeito, tal regularização, com formalização dos autos via Processo Administrativo, visa respeitar, os princípios constitucionais e morais relativos aos gastos públicos.

## 3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



- 3.1 Prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;
- 3.2 Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;
- 3.3 Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

### 4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Sustentabilidade

4.1.2 Com a Lei nº 10.295/2001, conhecida como Lei da Eficiência Energética, instituiu-se o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, responsável pela regulamentação de níveis mínimos de eficiência energética para equipamentos e pela promoção da eficiência energética nas edificações construídas.

4.1.3 A Lei nº 12.187, de 2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Seu principal objetivo é compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do sistema climático, estabelecendo metas e instrumentos para a redução das emissões de gases de efeito estufa no Brasil. A lei também define termos como "mitigação" e "sumidouro", e prevê instrumentos como o uso de mercados de carbono.

4.1.4 Em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação, a empresa deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 6º, no que couber.

4.2 O referido serviço de fornecimento de energia elétrica tem caráter de exclusividade da concessionária local.

4.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4 O serviço de energia elétrica, tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarretaria na paralisação das atividades do Órgão e prejuízo na execução das políticas públicas.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



### 4.5 Subcontratação

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 4.7 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o imóvel possui as instalações elétricas para recebimento do serviço.

## 5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.2 Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

## 6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia elétrica local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia. (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

### 6.2 Fiscalização

6.2.1 A execução da Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser incumbida a um único servidor, de acordo com o caso



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



concreto, na forma da Instrução Normativa.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	MARIA APARECIDA CONT	-
Nº MATRÍCULA	1.394	-
CARGO	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	-
VÍNCULO	COMISSIONADA	-

### 6.3 Fiscalizações Técnica

6.3.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da adesão, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou *dos* defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.3.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

6.3.4 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da adesão nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.6 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da adesão sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da adesão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da administração.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



6.4.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da adesão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 O emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5 O tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	BRUNA MARIANO CARVALHO	--
Nº MATRÍCULA	3.759	--
CARGO	ASSESSORA DE DIREÇÃO	--
VÍNCULO	COMISSIONADO	--

## 7.0 LIQUIDAÇÃO

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



7.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. ✕

7.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da adesão e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar;

7.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7 É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no quando do recebimento da fatura com suas respectivas informações e especificações, conforme estipulado no item 7 deste Termo de Referência.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



### 8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado através de pix ou fatura, indicados pelo contratado ou por outro meio idôneo.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária e/ou fatura para pagamento.

### 9.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e adesão com a concessionária e seus anexos;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do serviço.

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da adesão e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.13 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.1.15 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.16 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.17 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na inexigibilidade;



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



10.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente identificados.

10.1.21 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.22 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.23 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.1.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.26 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.27 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditória, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante.]

### 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar trata-se de serviço básico essencial prestado pela empresa privada do setor elétrico EDP – ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.- CNPJ nº 28.152.650/0195-14, localizada na Avenida Vitória, 769 - Centro – Nova Venécia - ES, com exclusividade, por expressa disposição legal, já executado e em execução na Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

12.2. A vigência seguirá o contido no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e será por prazo indeterminado.

12.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

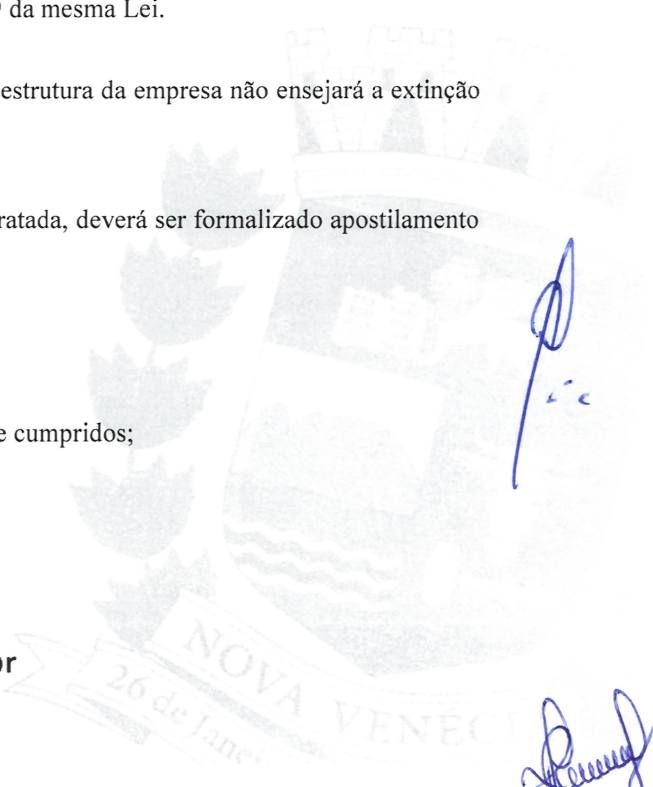
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado apostilamento para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 12.7 ALTERAÇÕES

12.7.1 O contrato de adesão com uma concessionária de energia elétrica é regido, principalmente, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Lei nº 8.078/1990) por tratar de uma relação de consumo, que estabelece normas para o serviço, pela Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995), que rege a prestação de serviços públicos por empresas privadas, além de normas da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, da Agência Reguladora local e do Código Civil (subsidiariamente).

12.7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento com informação da disponibilidade orçamentária anual.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE REGIME

#### 13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Em observância ao art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021, será anexado a Declaração de Exclusividade do Serviço Autônomo de energia elétrica de Nova Venécia - ES (EDP), a fim de demonstrar a inviabilidade de competição para contratação de fornecimento de energia elétrica, que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



### 13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

a) A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1.1 Os valores mencionados na tabela acima se referem à média dos pagamentos de energia elétrica efetuados em 2024/2025 pela Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, acrescidos de uma margem de segurança de 50% (cinquenta por cento) para locação de imóvel.

15.1.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 163.944,14 (cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

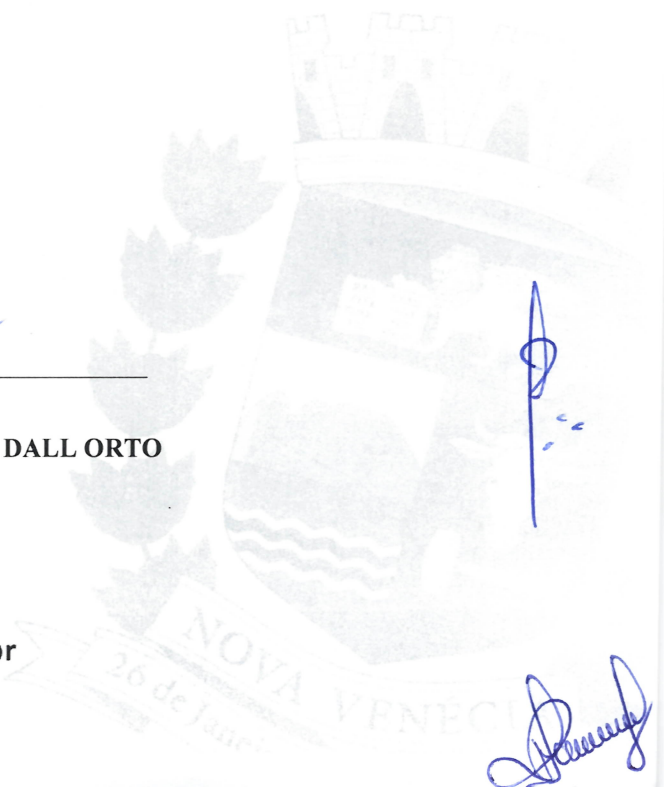
FICHA: 12

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: Ordinário

*Nova Venécia, 16 de outubro de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
**RAYANI RAMOS CAMPO DALL ORTO**





# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



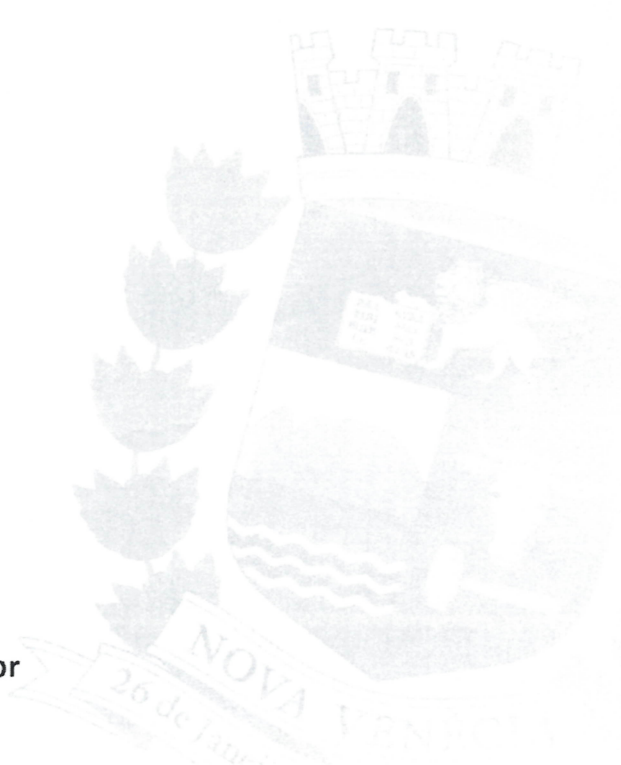
## APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Victor Cremasco Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: 16 / 10 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente da CMNV





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER JURÍDICO Nº 145/2025**

**Referência:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 33.905/2025 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.

**Interessada:** Chefe de Compras da CMNV/ES - Maisa Paulo de Souza.

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A. FUNDAMENTO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais acerca da Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da Empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, para Prestação de Serviços junto a este Legislativo, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

**Instruem o processo os seguintes documentos:** Protocolo nº 33.905/2025, fl. 01; Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 01/03; Aprovação do presidente deste Legislativo, fls. 03; Despacho Gestora de Contratos - Bruna Carvalho Mariano, fls. 04; Listagem de Empenho CMNV/ES, fls. 05; Memorando nº 08/2025 - Fiscal - CMNV-ES - Maria Aparecida Cont, fls. 06; Relatório Fiscalização/Ocorrência, fls. 07; Comprovante de Despacho - Setor de Protocolo, fls. 08; Portaria nº 3.756/2025, fls. 09; Portaria nº 3.797/2025, fls. 10; Portaria nº 3.782/2025, fls. 11/12; Portaria nº 3.836/2025, fls. 13/14; Portaria nº



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

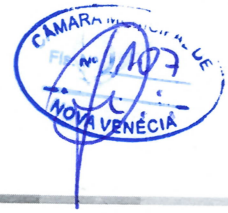


3.804/2025, fls. 15/16; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha - fls. 17; Comunicado de Previsão de Dotação Orçamentária - Gilson João dos Santos, fls. 18; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 19; Estudo Técnico Preliminar - ETP - nº 007/2025, fls. 20/24; Aprovação do Presidente deste Legislativo, fls. 24; Despacho Membro da Comissão de Compras e Servidora da CMNV/ES - Lara Batista Marquiori, fls. 25; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 26; Análise de Risco - AR nº 07/2025, Contratação de Serviços, Processo Administrativo nº 33.905/2025, fls. 27/28; Aprovação Presidente deste Legislativo, fls. 28; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 29; Relatório de Preços Médios de Compras, fls. 30; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 31; Termo de Referência - Prestação de Serviço - Aquisição/Compras nº 27 - Processo Administrativo nº 33.905/2025, fls. 32/52; Aprovação do Presidente deste Legislativo, fls. 52; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 53; Comunicação de Disponibilidade de Recursos - Gilson João dos Santos, fls. 54; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa - Certidão nº 63975872/2025, fls. 55; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Certificação Número: 2025102404100287850174, fls. 56; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Código de Controle da Certidão: C671.22AA.0CFB.A3B6, fls. 57; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 58; Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Fazenda - Autenticação Eletrônica: 043E.3D4F7.08698, fls. 59; Certidão Negativa de Débitos nº 16214/2025 - Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, fls. 60; Contrato de concessão nº 001/95 - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, fls. 61/76; Estatuto Social Consolidado da EDP - Energias do Brasil S.A., fls. 77/88; Justificativa Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 89; Documento Chefe de Compras - Maisa Paulo de Souza - fls. 90; Despacho nº 24/2025, fls. 91/92; Processo Administrativo nº 33.905/2025 - CMNV - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, fls. 93/100; Termo de Autorização



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 - CidadES 2025.052L20000.10.0015' - Presidente da CMNV/ES - Victor Cremasco Mendonça, fls. 101/103; Despacho Chefe de Compras da CMNV/ES - Maisa Paulo de Souza, fls. 104.

Analisados os termos da consulta, insta frisar que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base no questionamento formulado e documentação juntada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente, ou seja, o presente parecer possui caráter meramente opinativo.

É o relatório. Passo a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo, objetivando a contratação da Empresa CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, que deverão ser fornecidos de forma contínua e ininterrupta de modo que não haja paralisação das atividades deste Poder legislativo, para alcance dos resultados institucionais com qualidade e celeridade, além de permitir a economicidade e transparência dos serviços prestados para toda a população e todas as instâncias, conforme consta do ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), fls. 20/24, em Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a fornecedora de energia (EDP) possui exclusividade no fornecimento do serviço, na base territorial do município de Nova Venécia/ES, enquadrando-se no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

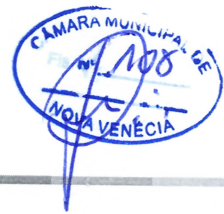
A Inexigibilidade de Licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único,





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



exclusivo, "sui generis", a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivos".

Assim, estar-se-á diante de hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando demonstrar a exclusividade no fornecimento de entrega de Serviços de fornecimento de energia elétrica para este Legislativo na base territorial do Município, por restar inviabilidade, neste caso, a realização do procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressupostos lógico, traduzida na figura do fornecedor exclusivo.

Portanto, a contratação direta há de ter por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, logo, são exigíveis os requisitos elencados no artigo 72, da mesma Legislação, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

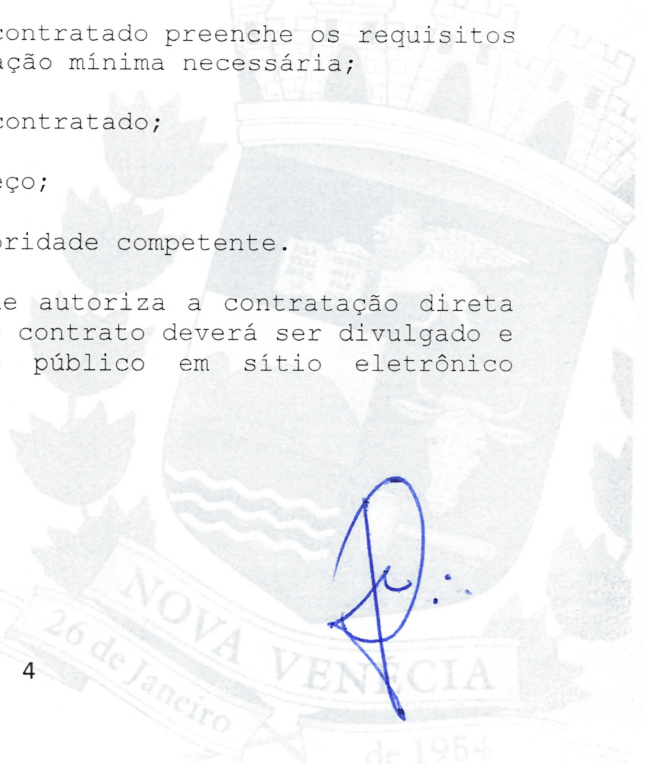
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

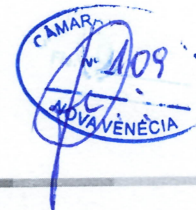
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Analisando o dispositivo em comento, bem como, o objeto contratual, são exigíveis os seguintes documentos: (i) justificativa da escolha do fornecedor; (ii) justificativa do preço da inexigibilidade de licitação; (iii) ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade pela autoridade competente, documentos estes que se encontram demonstrados no Estudo Técnico Preliminar de fls. 20/24, assim como no Termo de Referência de fls. 32/52, que instruem o presente processo.

Adicionalmente, esse Poder Legislativo deve seguir os seguintes requisitos: (i) cumprimento das etapas de planejamento da contratação, seguindo-se aditivamente, a Instrução Normativa SCL nº 01/2013, Versão 2, da CMNV/ES, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens de consumo, a contratação de serviços e a realização de obras mediante licitação, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, pelo Poder Legislativo de Nova Venécia/ES (Referida Instrução deve ser utilizada como parâmetro de atualização a Lei nº 14.133/2021), **devendo ser observado, em especial, o art. 27 da Instrução Normativa mencionada;** (ii) regular formalização da contratação, **tal requisito encontra-se acostado no processo às fls. 89;** (iii) certificação da reserva dos recursos orçamentários para suportar a futura avença, **certificação se encontra demonstrada às fls. 54;** (iv) comprovação de inexistência de impedimentos para a contratação, ou seja, documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a contratação da Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., **certidões constantes às fls. 55/60;** (v) autorização pela Autoridade Competente para a realização da despesa, **onde referida autorização encontra-se acostada no processo às fls. 101/103.**

Por fim, deve ser acostado aos autos a demonstração da inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, ou outro documento idôneo, em atendimento ao art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021, Nota de Empenho e atualização das Certidões de fls. 56 e 60.

### CONCLUSÃO

Diante da fundamentação supra e dos documentos acostados aos autos, essa Procuradoria Jurídica **OPINA** pela





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

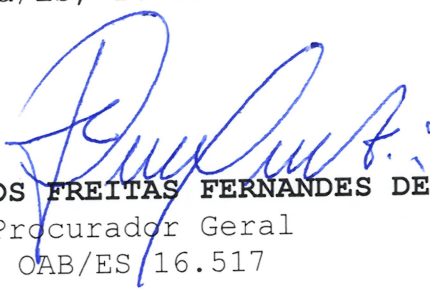


**LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 (Termo de Referência de fls. 32/52), Processo nº 33.905/2025, pelo monopólio exercido pela Empresa EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, conforme consta dos documentos anexos até o presente momento.

Devem ser observados os requisitos legais constantes da IN SCL nº 01/2013 - Versão 2, desta Casa de Leis e art. 72 e incisos, da Lei 14.133/2021, bem como, que sejam juntados ao processo os documentos especificados art. 74, § 1º, da mesma Legislação, Nota de Empenho e atualização das Certidões de fls. 56 e 60.

É o parecer, s.m.j.

Nova Venécia/ES, 16 de dezembro de 2025.

  
**JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS**  
Procurador Geral  
OAB/ES 16.517





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**Referência:** Processo nº 33.905/2025, autuado em 18 de setembro de 2025;

**CidadES:** 2025.052L200001.10.0015

**Requerente:** Direção Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**CONTRATADA:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – inscrita no CNPJ sob o nº 28.152,650/0001-71.

**ENDEREÇO:** Praça Costa Pereira, nº 210, 3º Andar, Bairro Centro, Vitória – ES, CEP nº 29010-080.

**VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 163.944,14 (cento e sessenta e três mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos),** para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**”.

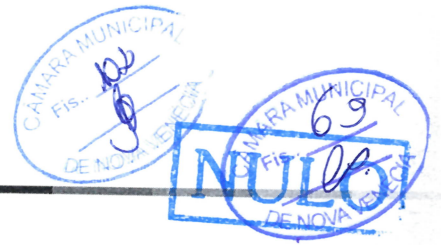
O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.

Nos termos do artigo, 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



A luz da legislação e do interesse público, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - **requisito preenchido**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - **requisito preenchido**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - **requisito preenchido**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - **requisito preenchido**

VI - razão da escolha do contratado - **requisito preenchido**

VII - justificativa de preço - **requisito preenchido**

VIII - autorização da autoridade competente - **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES emitiu Recomendação n.º 02/2023, na qual, nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A Procuradoria elaborou *Check List*, o qual foi devidamente preenchido e anexado aos autos.

Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



Ave  
Tel.

### DISPOSITIVO


O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Juarez Oliosí, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2023 e considerando os documentos constante nos autos, **AUTORIZO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**CONTRATADA:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – inscrita no CNPJ sob o nº 28.152,650/0001-71.

**VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 163.944,14 (cento e sessenta e três mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.**

Encaminhe-se para as providências de praxe.

Nova Venécia - ES, 27 de outubro de 2025.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente da CMNV

